



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

RDC ELETRÔNICO Nº 05/2021

PROCESSO Nº 23110.025802/2021-13

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Universidade Federal de Pelotas, por meio da Comissão Permanente de Licitações, devidamente constituída pela portaria nº 1612, de 04 de outubro de 2021 do Gabinete do Reitor desta IFES, sediada na Rua Gomes Carneiro, 01 – Campus Porto, Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610, realizará licitação na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC, na forma ELETRÔNICA, em modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento *menor preço*, no regime de empreitada *por preço unitário*, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DOS PROJETOS DE PPCI NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS** conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O procedimento licitatório obedecerá a Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, o Decreto 7.581, de 11 de outubro de 2011, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que for aplicável, a Lei 13.414 de 10 de janeiro de 2017, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 25 de maio de 2022

Horário: 09:00

Código UASG: 154047

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário da abertura da licitação (definidos acima), exclusivamente por meio eletrônico.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada execução da primeira etapa dos projetos de PPCI na Universidade Federal de Pelotas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. *A licitação terá sua disputa em um item, conforme Projeto Básico,*

2.2.1. *O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto*

2.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.3.1. **ANEXO I - Projeto Básico**

2.3.2. Modelo de declaração de vistoria (Atestado de Visita Técnica)

2.3.3. Modelo de declaração de responsabilidade

- 2.3.4. Modelo para apresentação da proposta
- 2.3.5. Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
- 2.3.6. **ANEXO II** - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do PPCI - Campus Anglo
- 2.3.7. **ANEXO III** - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do PPCI - Casarão 8
- 2.3.8. **ANEXO IV** - Memorial Descritivo - Projeto de rede de Hidrantes Campus Anglo - Biblioteca
- 2.3.9. **ANEXO V** - Memorial Descritivo - Projeto de rede de Hidrantes Campus Anglo – Prédio da Manutenção
- 2.3.10. **ANEXO VI** - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do PPCI - Campus Odontologia
- 2.3.11. **ANEXO VII** -Planilha Orçamentária
- 2.3.12. **ANEXO VIII** - Cronograma físico-financeiro
- 2.3.13. **ANEXO IX** - Procedimento de Segurança do Trabalho
- 2.3.14. **ANEXO X** - Planilhas com Composição do BDI
- 2.3.15. **ANEXO XI** - Planilha Orçamentárias Auxiliares
- 2.3.16. **ANEXO XII** - Projetos
- 2.3.17. **ANEXO XIII** - Minuta de Contrato

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DIRETRIZES DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e demais normas aplicáveis ao RDC.

3.1.1. Nos termos do §2º do art. 1º da Lei nº 12.462/2011, a UFPel opta pela licitação por meio do Regime Diferenciado de Contratação, ficando afastada a aplicação da Lei nº 8.666/93 na regulamentação do procedimento licitatório, exceto nos casos expressamente previstos naquela Lei.

3.2. Fundamento legal: ART. 1º, §3º, DA LEI Nº 12.462, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

3.3. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA**

3.4. Modo de Disputa: **ABERTO**

3.5. Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

3.6. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**

3.7. Estimativa orçamentária: **R\$ 2.574.119,54** (dois milhões e quinhentos e setenta e quatro mil e cento e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)

3.8. Na planilha orçamentária foi considerado como taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) o percentual de 22,30 % para obras e serviços e 14,02 % para equipamentos.

3.9. O prazo de apresentação de proposta pelos licitantes será o previsto no inciso II alínea “a” do art. 15 da lei nº 12.462/2011, ou seja, de no mínimo 15 (quinze) dias úteis para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do instrumento convocatório.

3.10. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

3.11. A análise a ser realizada pela Assessoria Técnica da CPL será uma análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.

3.12. Os preços unitários deverão ser iguais ou inferiores aos propostos na planilha orçamentária estimada apresentada pela UFPel.

3.12.1. Em casos que a licitante entender que o valor referência não atende ao praticado no mercado, a mesma deverá se pronunciar oficialmente à CPL, conforme prazos estipulados pelo Art 41 § 1 da Lei 8666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus anexos, poderão participar desta licitação:

4.1.1. Poderão participar deste procedimento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. A pessoa jurídica deverá assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

4.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.3.1. Entidade empresarial declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou que esteja impedida de licitar e de contratar com a União;

4.3.2. Entidade empresarial suspensa de licitar e contratar com a UFPel;

4.3.3. Entidade empresarial com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

4.3.4. Entidade empresarial submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.3.5. Entidade empresarial cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação; caso constatada tal situação, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.

4.3.6. Entidade empresarial cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

4.3.7. Empregado ou ocupante de cargo em comissão da UFPel ou responsável pela licitação. Para fins do disposto nesta alínea, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto neste subitem aplica-se aos membros da Comissão.

4.3.8. Empresa que se enquadre em qualquer das vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 7.581/2013.

4.3.9. Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativas.

4.3.10. Pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

4.4. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta de Preços.

4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.6. Como condição para participação no RDC, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.6.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.6. Com exceção da cláusula 4.6.1 acima, para as demais cláusulas é necessário que a empresa marque a opção “sim” sob pena de inabilitação.

4.6.7. Não será permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio ou constituídas sob a forma de cooperativas

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória RDC, em sua forma eletrônica.

5.3. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este RDC.

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, após implementadas diligências ordinárias.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, da descrição detalhada do objeto ofertado, juntamente com:

6.2.1. Cronograma físico-financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de reembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus anexos, e incluindo as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

6.2.2. Planilhas de composição analítica das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, discriminando todas as parcelas que o compõem.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária

6.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

6.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

6.7. A validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

6.8. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPel responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6.12. Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.13. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.14. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.15. A verificação de conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de disputas, nos termos do art. 24, §1º da Lei nº 12.462/11.

7. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da UFPel, denominado Presidente da Comissão, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.5. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES – ETAPA COMPETITIVA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O modo de disputa será o aberto.

8.3. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos, sucessivos decrescentes.

8.4. O Presidente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4.2.1. Conforme Acórdão 1.793/2011 – Plenário/TCU, o pedido de desclassificação do licitante deverá ser acompanhado de justificativa, cabendo à Comissão deliberar sobre sua aceitação ou recusa, independentemente da comunicação que fará ao ordenador de despesas para as providências decorrentes, tudo de acordo com a legislação pertinente.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “Chat”, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 8.7.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor **TOTAL** do item, com apenas duas casas decimais. Caso isto não ocorra, o Presidente estará autorizado a adjudicar o item desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais.
- 8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, ou seja, será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance que tenha sido ofertado e registrado no sistema pela própria licitante.
- 8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do licitante.
- 8.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 8.13. Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada em duas etapas, sendo que primeiramente o Presidente da Comissão informará tempo previsto para o início do tempo de iminência;
- 8.15. Decorrido o prazo fixado pelo Presidente da Comissão, o sistema eletrônico iniciará o encerramento aleatório, encaminhando aviso de fechamento iminente dos lances, de forma que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances;
- 8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 8.18. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.20. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.21. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- 8.22. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda não existindo microempresa e empresa de pequeno porte participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.23. Para que seja aplicado o descrito no item 8.15, a Licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte deverá expor sua condição (ME ou EPP) em campo próprio no sistema, no momento do registro de sua proposta no Compras Governamentais, para que o sistema possa aplicar o exposto na LC 123/06 e no art. 34, da Lei nº. 11.488/07.

8.24. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.24.1. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.24.2. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.25. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Presidente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

9.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. Encerrada a possível etapa de negociação (conforme item acima), o Presidente convocará o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”) contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no prazo de até 12 (doze) horas.

9.3. Caso o sistema seja considerado instável pelo Presidente, poderá ser convocado o licitante para envio de documentação via e-mail.

9.4. A proposta deverá conter:

9.4.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico.

9.4.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital.

9.4.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

9.4.2.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

9.4.2.3. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada (Acórdãos nº 2.646/2007, nº 1.453/2009 e nº 1.942/2009, todos do Plenário).

9.4.3. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital.

9.4.3.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico.

9.4.4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital.

9.4.4.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser

apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

9.4.5. Planilha orçamentária com os preços unitários postos pelo licitante.

9.4.5.1. Conforme Art. 40, X da Lei 8.666/93 e a Lei 12.919/2013 (LDO), os valores unitários cotados deverão ser iguais ou inferiores aos valores unitários orçados pela Administração. Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços superiores aos orçados pela UFPel, a licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.

9.4.5.2. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão de Licitações, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pela UFPel, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4.5.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço.

9.4.5.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.4.5.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.4.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de abertura das propostas.

9.4.6.1. Caso o prazo estabelecido na condição acima não esteja expressamente indicado na Proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.6.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, e caso persista o interesse da Universidade Federal de Pelotas, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por, no mínimo, igual prazo.

9.5. Poderão ser corrigidos automaticamente pela Assessoria Técnica da Comissão Permanente de Licitações quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

9.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Presidente examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Presidente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Presidente passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9. Para possíveis trocas de mensagens, após a fase de lances, inclusive em relação a negociação de valores, o Presidente irá conceder prazo razoável para resposta do licitante. O prazo mínimo que será concedido é de dez minutos, podendo ser superior, a critério do Presidente.

9.10. O critério de julgamento será o de menor preço global.

9.10.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

9.10.2. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

9.11. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

9.11.1. Contenha vícios ou ilegalidades, seja omissa ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

- 9.11.2. Esteja em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- 9.11.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11.
- 9.11.3.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b.** Valor orçado pela Administração.
- 9.11.3.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 9.11.3.3. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 9.11.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública.
- 9.11.5. Apresente preço global superior ao orçado pela administração, conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo.
- 9.11.6. Apresente custos unitários de insumos e serviços superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal (Lei 12.309/2010) ou, na falta destes, daqueles constantes da tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, adotada pelo órgão licitante como parâmetro.
- 9.11.6.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente do órgão gestor dos recursos, poderão os preços unitários cotados exceder o limite do SINAPI, ou do percentual de variação admitido no subitem anterior, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.
- 9.11.7. Apresente preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 9.11.8. Apresente, na composição de seus preços:
- 9.11.8.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;
- 9.11.8.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 9.11.8.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 9.11.9. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.13. A Comissão Permanente de Licitações solicitará parecer de técnicos pertencentes à Assessoria Técnica (Comissão de Apoio) para orientar sua decisão.
- 9.13.1. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.
- 9.13.2. A Assessoria Técnica efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA pela licitante que tiver tido sua proposta aceita será realizada:

10.1.1. Mediante consulta “online” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo verificados os níveis validados referentes a:

I - Credenciamento

II - Habilitação jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

a) Receita Federal do Brasil – Receita

b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

c) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal

a) Receita Estadual/Distrital

b) Receita Municipal

V - Qualificação Econômico-Financeira

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro).

10.1.2. A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:

10.1.2.1. A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

10.1.2.2. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

10.1.2.3. A validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

10.1.2.4. Certidão Negativa de Empresa Inidôneas do TCU

10.1.3. A licitante vencedora deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no prazo de ATÉ 12 (doze) horas contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, com tamanho não superior a 50MB, podendo ser incluídos tantos arquivos quantos forem necessários, desde que não ultrapasse este limite, devendo ser encaminhados os seguintes documentos:

10.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida até 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação, excluindo-se o dia da apresentação (data da abertura da licitação) e incluindo o dia da emissão da certidão;

10.1.3.2. Contrato social e suas alterações;

10.1.3.3. Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da jurisdição da sede da licitante, em nome da mesma, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação específica exigível da licitante para execução do objeto da licitação, registrado no referido Conselho

10.1.3.3.1. No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos sejam Registrados fora do Estado do Rio Grande do Sul, estes deverão providenciar os respectivos vistos nesta região por ocasião da assinatura do contrato

10.1.3.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

10.1.3.4.1. Atestados de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU que comprovem que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obra/serviços de características similares ou superiores ao objeto da licitação, atendendo o item 10.1.3.4.3

10.1.3.4.2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL e/ou ARQUITETO, legalmente habilitados pela entidade competente (CREA/CAU), detentor de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT(S), registradas(s) na entidade competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, atendendo o item 10.1.3.4.3

10.1.3.4.3. Os atestados devem abranger as características técnicas similares ao objeto da licitação: “Execução de instalações de PPCI, envolvendo sinalização, extintores e sistemas de detecção de fumaça e central de alarme, em edificações com área mínima de 2.500 m²”.

10.1.3.5. Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome do profissional detentor do atestado com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

10.1.3.5.1. Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

10.1.3.6. Comprovação de que o profissional que apresentou o atestado de capacidade técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa licitante.

10.1.3.6.1. Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA/CAU.

10.1.3.6.1.1. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Sócio: contrato social e sua última alteração;
- Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado com firmas reconhecidas em cartório, ou carteira de trabalho e previdência social, ou Declaração de Contratação com anuência do profissional;

- Responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU.

10.1.3.7. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- 10.1.3.7.1. Nome do contratado e do contratante;
- 10.1.3.7.2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- 10.1.3.7.3. Localização do serviço (endereço completo);
- 10.1.3.7.4. Serviços executados (discriminação e quantidades).

10.1.3.8. Os atestados ou certidões que não atenderem às características citadas nas condições acima, não serão considerados pela CPL/UFPEL.

10.1.3.9. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

10.1.3.10. Declaração de Vistoria (Atestado de Visita Técnica), conforme edital, ou Declaração de Responsabilidade, conforme edital (para informações detalhadas a respeito da Visita Técnica ou da Declaração de Responsabilidade verificar item 13 do Edital).

10.1.3.11. Declaração de Responsabilidade Social, conforme edital.

10.1.3.12. Caso o SICAF da licitante apresente Qualificação Econômico-Financeira vencida, deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.1.3.12.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.1.3.12.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

10.1.3.12.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.1.3.12.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

10.1.3.12.3.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

10.1.3.12.3.3. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.2. Caso não seja possível o envio por meio do sítio Compras Governamentais, no link “enviar anexo”, o envio da documentação poderá se dar via e-mail ou por outro meio de hospedagem de arquivos na internet.

10.3. Após o envio de toda a documentação mencionada no item 10.1.3 em meio digital, deverá ser enviada a DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL em até 03 (três) dias úteis, impreterivelmente, para o seguinte endereço: Universidade Federal de Pelotas, Rua Gomes Carneiro, nº 01, Campus Porto, Prédio da Reitoria, Coordenação de Material e Patrimônio (CMP) – Núcleo de Licitações, CEP 96010-610. Bairro Centro, Pelotas-RS.

10.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.4.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

10.4.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.

10.4.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

10.4.4. A Comissão de Licitações reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

10.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

10.6. Caso a licitante não apresente alguma declaração que seja emitida eletronicamente (via internet) por sítio oficial, a Administração poderá, a seu critério, realizar a consulta online nos respectivos sítios oficiais.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após análise da proposta e de toda documentação, por parte da Comissão, o Presidente declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Presidente verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Presidente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. Caso o Presidente decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação.

11.2.2.1. Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

11.3. O recurso contra a decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 5 (cinco) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão os recursos interpostos fora do meio eletrônico – Sistema Compras Governamentais;

11.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

11.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. O recurso interposto em desacordo com as condições deste edital e seus anexos não será conhecido.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a negociação, e decorrido o prazo para recurso ou transcorrida eventual fase recursal, o procedimento licitatório será encerrado e submetido à Autoridade Competente para que se proceda à adjudicação e homologação do objeto licitado ao licitante vencedor.

13. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

13.1. É recomendável que as licitantes interessadas agendem visita *in loco* ao local em que serão realizados os serviços, sendo expedida, nesse caso, a Declaração de Vistoria (Atestado de Visita Técnica), conforme modelo anexo ao Edital, ou seja, declaração de que o licitante, por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local para o qual serão realizados os projetos, de que é detentor de todas as informações relativas à sua elaboração. O licitante, deste modo, assume que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a UFPel.

13.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, o qual certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita Técnica. Esse atestado será anexado à Documentação de Habilitação. Quaisquer informações quanto à visita poderão ser obtidas junto à Coordenação de Obras e Projetos para Estrutura Física da UFPel, pelo telefone (53) 3284-3958. O agendamento desta deverá ser efetuado de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, com a secretária da COPF, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

13.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

13.2. Para a comprovação da vistoria pelo licitante ou o seu representante legal, o mesmo deverá assinar o Termo de Vistoria, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e pelo responsável do setor competente da UFPel, Coordenadoria de Obras e Planejamento Físico, com agendamento como descrito nos itens acima.

13.3. Caso a Licitante não tenha interesse em fazer a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, Declaração formal assinada pelo(s) responsável(is) da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para

quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a UFPel, conforme modelo anexo ao Edital.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

14.2. O prazo para apresentação da garantia será definido pela Administração, após a licitação e antes da assinatura do contrato, na convocação que será feita à empresa.

14.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a desclassificar a proposta e convocar a próxima licitante na ordem de classificação para a assinatura do contrato.

14.2.3. Se, por algum motivo, a assinatura do contrato ocorrer antes da apresentação da garantia, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993

14.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas.

14.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

14.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela UFPel, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da licitante, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deverá ser renovada em caso prorrogação contratual, conforme disposto no inciso XIX, do Art. 19, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

14.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 14.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.10.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.10.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

14.10.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

14.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

14.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.2. Para assinatura do Termo de Contrato e de eventuais Termos Aditivos, quando for o caso, o representante legal do licitante vencedor deverá credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-UFPel.

15.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

15.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5.2. Excepcionalmente, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.6. Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pela licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor da Contratada, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

15.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Conforme Art. 72, caput, da Lei 8.666/93, será permitido a subcontratação parcial de serviços específicos e de engenharia, desde que previamente autorizados pela administração da UFPel por meio dos fiscais da obra e atendendo o seguinte:

16.1.1. Poderá subcontratar todos aqueles tidos como itens de serviço, exceto itens dos serviços compreendidos e caracterizados em Administração Local.

16.1.2. A soma dos valores dos itens mencionados acima, em caso de necessidade de subcontratação, não poderão ultrapassar a 30 % do valor do contrato.

16.1.3. É vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a sua conclusão.

16.1.4. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO, devendo as subcontratadas comprovar a qualificação técnica, tributária, fundiária (FGTS) e jurídica necessária aos serviços subcontratados, antes de iniciada a execução dos pertinentes trabalhos. Também as empresas subcontratadas deverão provar perante a Administração que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, servidores públicos, empregados ou ocupante de cargo comissionado no órgão contratante, no caso, a UFPel.

16.1.5. Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado deverá ocorrer a dispensa imediata da empresa.

16.1.6. Todos os custos e encargos tributários, trabalhistas, previdenciários decorrentes da subcontratação, tais como vale-alimentação, vale-transporte, correrão por conta da contratada não serão reembolsados, uma vez que é de praxe no mercado que tais custos estejam embutidos no custo dos serviços subcontratados.

16.1.7. É vedada a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, não produzindo as eventuais subcontratações acima autorizada relação jurídica entre a UFPel e o subcontratado, devendo este o subcontratante, sem embargo, responder de forma solidária perante a UFPel.

16.1.8. É vedada a subcontratação total do contrato, bem como a subcontratação dos serviços compreendidos na Administração Local

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de 270 dias corridos a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. No prazo de vigência considera-se incluídos os prazos para publicação no Diário Oficial da União, emissão da Ordem de Serviço, início e execução do serviço, regularização dos projetos perante órgãos competentes, prazo de comunicação do encerramento dos serviços e conclusão total do objeto. Após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, o contrato se tornará válido e legalmente eficaz, tendo início em dia útil, devendo-se, para a contagem dos prazos, excluir o primeiro dia e incluir o último.

17.1.1. O contrato extinguir-se-á, antecipadamente, com o recebimento definitivo do objeto pela contratante.

17.1.2. O prazo de execução dos serviços será de 180 dias corridos a contar da data da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização da UFPel., podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente. O início efetivo dos serviços deverá ser impreterivelmente, até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data determinada na Ordem de Serviço, sujeito às penalidades previstas neste contrato.

17.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da CONTRATADA, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo, se houver a anuência da CONTRATANTE.

18. DO REAJUSTE

18.1. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice médio do SINAPI/RS do site do IBGE, sem desoneração da folha de

pagamento – para material e mão de obra e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

18.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial da região, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.4. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

19.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

19.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

19.1.3. Designar servidor público, com qualificação técnica, para fiscalizar, acompanhar e relatar a execução do contrato aferindo os trabalhos de engenharia;

19.1.4. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

19.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

19.1.6. Exigir, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

19.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

19.1.8. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no Contrato;

19.1.9. Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes no Edital, seus anexos e Projeto Básico;

19.1.10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

19.1.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

19.1.12. Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

19.1.13. Devolver a garantia prestada pela CONTRATADA, após a execução do contrato.

19.2. A CONTRATADA obriga-se a:

19.2.1. Efetuar, após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA ou registro de responsabilidade técnica (RRT) junto ao CAU da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Fiscal do Contrato;

19.2.2. Apresentar antes do início da execução dos serviços a seguinte documentação: Cópia do Contrato Social e suas Alterações ou Consolidação Contratual; Cartão CNPJ (recente); Cópia do Certificado / Apólice de Seguro em Grupo da Categoria; Livro de Inspeção do Trabalho, que deverá ser mantido na obra, no escritório da Administração; Cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 9 do MTE; Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - NR 7 do MTE; Relação nominal de empregados a serem lotados nesta obra, contendo nome completo do empregado, cargo ocupado, RG, CPF, data de ingresso em vossa empresa; Comprovação de vínculo trabalhista entre a empresa e empregados: cópia da ficha de registro dos empregados ou cópia da CTPS, incluindo a página de identificação do trabalhador e a notação funcional; Cópia dos ASOs – Atestados de Saúde Ocupacional vigentes dos trabalhadores a serem lotados nesta obra; Cópia dos Comprovantes de Fornecimento de EPIs de cada trabalhador a ser lotado nesta obra, devidamente preenchido; Cópia dos certificados / comprovantes de participação em treinamento de segurança do trabalho aplicado a construção civil – NR-18; trabalho em altura - NR-35 (quando aplicável); segurança em instalações elétricas – NR-10 (para eletricitistas e auxiliares); Cópia do comprovante de participação em curso para operação de máquinas e equipamentos – NR-12 (somente para operador de máquinas e equipamentos mecânicos); Cópia da CND FGTS; Cópia da CND INSS;

19.2.3. Apresentar mensalmente durante a execução da obra a seguinte documentação: Relação nominal de empregados lotados nesta obra, contendo nome completo do trabalhador, cargo ocupado, RG, CPF, data de ingresso e data de saída desta lotação (período de atuação junto à obra); Cópia dos recibos de pagamento dos empregados, datados e assinados; Cópia da folha de pagamento correspondente aos recibos de pagamento; Cópia do resumo geral da folha de pagamento; Controle do ponto devidamente assinado; Cópia da GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, com o devido comprovante de pagamento; Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, com indicação de lotação nesta obra (tomador do serviço); Cópia do relatório de ocorrências do fechamento da SEFIP; Cópia do relatório analítico da SEFIP; Cópia do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Lei 4.023/65; Cópia do GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical; Cópia do GRCA - Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial ou Confederativa; Cópia do DARF – Guia Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Ref. IRRF; Cópia da(s) Rescisão(ões) do(s) Contrato(s) de Trabalho devidamente assinada(s), quando houver; Cópia do GRRF – Guia de Recolhimento Rescisórios do FGTS; Cópia do Aviso de Férias e Recibo de Férias devidamente assinado, quando houver; Cópia do Guia de Recolhimento do ISS (ISSQN); Cópia da guia de GPS (INSS) comprovando recolhimento mensal; Certidão Negativa da RFB, que deve ser renovada a cada 06 (seis) meses.

19.2.4. Comprovar capacidade técnica atestada, registrada no CREA/CAU, para a execução do objeto deste Contrato, através de profissionais da área;

19.2.5. Apresentar Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

19.2.6. Executar o objeto desta licitação de acordo, com a proposta apresentada, com detalhamento dos serviços, procedimentos, normas, obrigações e as normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

19.2.7. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, cabendo à CONTRATADA a cobertura desses prejuízos em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração da CONTRATANTE;

19.2.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução do contrato, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

19.2.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto desta licitação;

19.2.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- 19.2.11. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, notadamente a regularização fiscal e trabalhista, sem a qual não será feito pagamento algum, não sendo configurado, nesse caso, mora da UFPel;
- 19.2.12. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 19.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, na forma preconizada pelo art. 71, da lei 8.666/93;
- 19.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 19.2.15. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá A CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto da licitação a ser firmado entre as partes;
- 19.2.16. Manter pessoal especializado nas diversas qualificações profissionais requeridas;
- 19.2.17. A CONTRATADA será responsável direta, perante a CONTRATANTE, por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, por dolo ou culpa a que der causa, inclusive através de seus prepostos, independentemente das sanções contratuais supramencionadas;
- 19.2.18. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, o(s) nome (s) e o(s) dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a ser substituído;
- 19.2.19. Entregar o objeto desta licitação no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias CORRIDOS a contar do recebimento da Ordem de Serviço;
- 19.2.20. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial quanto aos documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.
- 19.2.21. A licitante vencedora deverá confeccionar plano de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- 19.2.22. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 19.2.23. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, solidez e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- 19.2.24. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
- 19.2.25. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 19.2.26. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;
- 19.2.27. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito no Caderno de Encargos, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;
- 19.2.28. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;
- 19.2.29. Providenciar o seguro contra Riscos de Engenharia cobrindo incêndios e responsabilidade civil contra terceiros e danos físico, respondendo, inclusive, pelo que exceder da

cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma obrigação decorrente de risco da espécie;

19.2.30. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, obedecendo às normas brasileiras da ABNT (específica para cada ensaio);

19.2.31. Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

19.2.32. Manter, no canteiro do serviço, um relatório de ocorrências diárias, devidamente, numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO em no mínimo duas vias, (Contratante, Canteiro de Obras) denominado LIVRO DIÁRIO DE OBRA, onde serão registrados os fatos relativos ao desenvolvimento dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da FISCALIZAÇÃO e serão também anotados, os dias de trabalho computados e não computados na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, com a indicação detalhada dos motivos.

19.2.33. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

19.2.34. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

19.2.35. A contratada se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização e dispensar ou afastar do serviço qualquer empregado seu que embarçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos, ou ainda que por seu comportamento for considerado inconveniente na área dos serviços, sem quaisquer ônus para a Contratante.

19.2.36. Manter, ainda, os seus empregados identificados e uniformizados, quando em trabalho, devendo substituir, no prazo estabelecido, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

20. DO PAGAMENTO

20.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

20.1.1. No prazo estipulado acima está incluído o tempo necessário para análise dos documentos apresentados pela contratada para o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura.

20.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

20.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

20.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

20.2.3. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

20.2.4. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

20.3. A CONTRATANTE terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

20.3.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

20.3.2. Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados em reais com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários propostos, com exceção da Administração Local, que será remunerada mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de obras civis e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante.

20.3.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

20.3.4. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

20.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

20.4.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

20.4.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

20.4.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.4.1.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

20.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a Contratante.

20.6. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

20.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

20.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

20.7.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

20.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

20.11.1. Caso haja atraso no pagamento, a contratada deverá solicitar o pagamento de encargos moratórios.

20.12. De acordo com o ofício circular nº 11/2010, da Coordenação de Finanças e Contabilidade da UFPel, a partir de 01/12/2010 todas as entregas devem vir acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E), em substituição às notas fiscais modelo 1 e 1-A, conforme Protocolo ICMS 42/2009.

21. DA INCLUSÃO DE ITENS NOVOS

21.1. Deverá seguir as exigências do Decreto 7983/2013.

21.2. Para itens existentes no SINAPI:

21.2.1. Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir a mediana do SINAPI, extraído do relatório de serviços da data-base do contrato.

21.2.2. Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do SINAPI para adequar o serviço às particularidades executivas da obra.

21.2.3. Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o custo do SINAPI

21.2.4. Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

21.3. Para itens não existentes no SINAPI:

21.3.1. A Administração realizará pesquisa de mercado do serviço ou insumo em pelo menos três prestadores de serviço ou fornecedores, adotando o menor preço pesquisado como parâmetro;

21.3.2. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da contratação;

21.3.3. Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o custo deflacionado;

21.3.4. Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

21.4. Para itens não existentes no SINAPI, pesquisados em outros sistemas referenciais ou orçados com composição própria:

21.4.0.1. A Administração utilizará a composição do sistema de referência, realizando os ajustes pertinentes e substituindo os preços dos insumos por aqueles praticados pela contratada em sua proposta ou no SINAPI, adotando o menor valor. Para os insumos novos, não existentes na proposta da contratada ou no SINAPI, haverá pesquisa de mercado, adotando o menor valor pesquisado como parâmetro;

21.4.0.2. Conforme o caso, a composição deverá ser elaborada na mesma data-base do contrato. Caso inviável, em vista da adoção de insumos cotados no mercado, será deflacionada até a data-base do contrato pelo índice de reajuste contratual.

21.4.0.3. Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o valor obtido na etapa anterior.

21.4.0.4. Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Contratante, fiscais de obra e de contrato, para este fim especialmente designados por portaria, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

22.2. Os representantes da Contratante deverão ser profissionais habilitados e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

22.2.1. A contratada se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização e, ainda, a dispensar ou afastar do serviço qualquer empregado seu que embarçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos, ou que por seu comportamento for julgado inconveniente na área de serviço.

22.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

22.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

22.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

23.1.1. O objeto contratado será submetido à uma inspeção minuciosa, realizada pelos fiscais da obra, acompanhados dos profissionais encarregados da execução do objeto. O resultado da inspeção deverá gerar um Relatório de Vistoria, onde serão registradas todas as pendências identificadas pela fiscalização, bem como o prazo para resolução das pendências pela contratada. Somente após a solução de todas as pendências, a fiscalização estará autorizada a emitir o Termo de Recebimento Provisório.

23.1.2. A fiscalização somente atestará a última e/ou única medição de serviços após sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Relatório de Vistoria para emissão do Termo de Recebimento Provisório.

23.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, durante o intervalo entre a emissão do recebimento provisório e a emissão do recebimento definitivo.

23.2.1. O não cumprimento das correções por parte da contratada poderá acarretar no acionamento da garantia contratual.

23.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

23.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

23.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

24. **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

24.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

25. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PTRES: 170277

Fonte: 8100

ND: 449051

UGR: 154059

PI: MOBRAQ43022

25.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

26. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei [12.462/2011](#).

26.2. As sanções administrativas pelo descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

26.2.1. Advertência por faltas leves: assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

26.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, observando dispositivos específicos deste contrato para situações de atraso, descumprimento de normas de segurança do trabalho ou inadequações sobre procedimentos de serviços;

26.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Pelotas, pelo prazo de até dois anos;

26.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

26.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

26.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

26.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

26.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

26.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia, deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

26.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ficando a empresa obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

26.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.12. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

26.13. Se a multa aplicada for superior ao total da garantia prestada, a diferença será deduzida dos valores a serem pagos à CONTRATADA, podendo essa ser cobrada judicialmente.

26.14. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à UFPEL, decorrentes das infrações cometidas.

26.15. As infrações são cumulativas durante a vigência do contrato.

26.16. Nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, no caso de atraso injustificado na execução deste contrato, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

26.16.1. A situação de atraso na execução dos serviços previstos neste contrato serão computados nas respectivas medições das etapas previstas no cronograma físico-financeiro da obra. O valor da multa será estabelecido em função da seguinte tabela de enquadramento do atraso apurado nas respectivas medições:

Tabela de multas por atraso na execução dos serviços

Po	M%
Até 3% de atraso	Multa de 0,30% do total da parcela em liberação
De 3,01% a 15,00%	Multa de 1,00% do total da parcela em liberação
De 15,01% a 25,00%	Multa de 1,50% do total da parcela em liberação
De 25,01% a 35,00%	Multa de 3,50% do total da parcela em liberação
De 35,01% a 50,00%	Multa de 10,00% do total da parcela em liberação

Po	M%
De 50,01% a 75,00%	Multa de 25,00% do total da parcela em liberação
De 75,01% a 100,00%	Multa de 50,00% do total da parcela em liberação

26.16.2. O valor da multa por atraso na execução da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$[1 - (P_e / P)] \times 100 = P_o$$

e

$$R\$ P \times M\% = R\$ multa$$

Exemplo:

Se foi executado 20% (Pe) do previsto e deveria ter sido executado 30% (P), a Po será: $(1 - 20/30) \times 100 = 33,33\%$; indo na tabela acima vê-se que a multa será de 3,5% do valor total do contrato.

$$[1 - (P_e / P)] \times 100 = 33,33\% \text{ (ver tabela); então}$$

$$R\$ P \times 3,5\% = R\$ multa$$

onde:

Pe = % equivalente a medição, efetivamente executada pela empresa;

P = % da parcela em liberação do Cronograma;

Po = % em atraso da parcela;

R\$ P = Valor total da parcela em liberação, em Reais;

M% = % da multa à ser aplicada (de acordo com tabela);

R\$ multa = Valor da multa em Reais;

26.16.3. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

27. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

27.1. A empresa Contratada deverá cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, disponíveis no sítio eletrônico do próprio Ministério Público do Trabalho, no endereço www.mpt.gov.br, aplicáveis à atividade contratada.

27.2. O ato de fiscalização das Normas Regulamentadoras do MT será exercido pelos Fiscais da Obra, do Contrato e Engenheiros de Segurança do Trabalho da Contratante.

27.3. O descumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, após advertência registrada nos diários de obras, será passível de multa, aplicável pelo Fiscal do Contrato. O Valor da Multa está estabelecido em 0,2% do Valor Total deste Contrato, por cada item descumprido.

27.4. Os casos de reincidência pelo descumprimento de um determinado item da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, serão passíveis aplicação de fator multiplicador de 1,5, calculado sobre valor da multa antecedente.

28. DAS SANÇÕES POR INADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS

28.1. Poderão ser aplicadas multas à Contratada por inadequação nos procedimentos e serviços executados, de acordo com Classes e Itens descritos nas tabelas a seguir.

Tabela de Classes e Respectivas Multas por Inadequações de Serviços

Classe	Multa
01	Multa de 0,05% do total do valor do contrato.
02	Multa de 0,1% do total do valor do contrato.
03	Multa de 0,2% do total do valor do contrato.

Tabela de Inadequações de Procedimentos e Serviços

Item	Descrição	Cálculo.	Classe
1	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços;	Por funcionário, por dia.	01
2	Manter empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	Por funcionário, por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo, como por caráter permanente ou que prejudique o andamento da obra;	Por ocorrência.	02
4	Suspender ou interromper a execução dos serviços contratuais, salvo por motivos externos;	Por ocorrência.	03
5	Recusar-se a executar um determinado serviço solicitado pelo Fiscal de Obras;	Por ocorrência.	02
6	Deixar de refazer um serviço não aceito pelo Fiscal de Obras, nos prazos estabelecidos pelo contrato ou determinados pelo Fiscal.	Por ocorrência.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem a anuência do Fiscal da Obra	Por ocorrência.	02
8	Utilizar indevidamente patentes e tecnologias registradas.	Por ocorrência.	03
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo dos seus agentes.	Por ocorrência.	03
10	Utilizar as dependências da Contratada para finalidades externas à execução do serviço.	Por ocorrência.	03
11	Deixar de manter no canteiro a ART ou RRT de execução dos serviços contratados, inclusive dos subcontratados.	Por ocorrência.	03
12	Deixar de preencher o Diário de Obras, diariamente.	Por ocorrência, por dia.	01
13	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela obra e engenheiro de segurança de trabalho (caso seja necessário, conforme exigido pela NR 04).	Por ocorrência.	03
14	Descumprir horários definidos no contrato ou indicados pela Fiscalização.	Por ocorrência, por dia.	01
15	Descumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso dos funcionários.	Por ocorrência, por dia.	01
16	Descumprir qualquer determinação formal da Fiscalização	Por ocorrência.	02
17	Deixar de manter e registrar frequência dos profissionais e equipamentos da Administração da Obra, previstos nas quantidades e horários da planilha orçamentária.	Por ocorrência.	03
18	Não efetuar pagamentos de salários, vale-transportes, alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais dos funcionários e contratação de serviços.	Por ocorrência.	03

28.2. Os casos de reincidência pelo descumprimento de um determinado procedimento e serviço serão passíveis de aplicação de fator multiplicador, de 1,5, calculado sobre o valor da multa antecedente.

29. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

29.1. Consoante art. 6º da IN nº 01/2010 SLTI/MPOG, a empresa contratada deverá, no que for aplicável:

29.1.1. produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

29.1.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

29.1.3. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

29.1.4. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

29.2. A licitante vencedora deverá confeccionar plano de gerenciamento de resíduos da construção civil.

30. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

30.1. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail cpl.ufpel@gmail.com, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão.

30.1.1. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do edital, antes da abertura da sessão;

30.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, cadastrar sua proposta de preços no Sistema até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

30.2. A impugnação interposta em desacordo com as condições deste edital e seus anexos não será conhecida.

30.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

30.4. Os prazos previstos neste edital e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da UFPel.

31. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

31.1. O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser retirados no site de licitações da UFPel, no endereço www.ufpel.edu.br ou, ainda, no sítio do Compras Governamentais, endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

31.2. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

31.2.1. O contato para dirimir eventuais dúvidas deverá ser feito diretamente à Comissão de Licitações, exclusivamente por e-mail cpl.ufpel@gmail.com

31.2.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, por meio eletrônico, e divulgada no sítio do Compras Governamentais, para que todos tenham acesso às informações, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

- 31.3. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 12.462 e do Decreto 7.581, ambos de 2011, desde que o pedido seja protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por endereço eletrônico cpl.ufpel@gmail.com
- 31.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Presidente.
- 31.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 31.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 31.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 31.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 31.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 31.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 31.11. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes direito à reclamação ou indenização.
- 31.12. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 31.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 31.14. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório, notadamente a regularidade fiscal, sem a qual não será efetivado pagamento algum, sem configuração de mora da UFPel.
- 31.15. Após a fase de lances, toda e qualquer comunicação da UFPel com a licitante poderá ocorrer por correio eletrônico (e-mail), sendo obrigação da empresa manter o cadastro atualizado no SICAF. O endereço de e-mail para contato utilizado na comunicação poderá ser aquele cadastrado no SICAF ou o e-mail cadastrado na Proposta enviada após a fase de lances.
- 31.15.1. A empresa, quando notificada via e-mail, deverá confirmar o recebimento do mesmo. Caso contrário, o prazo concedido para resposta começará a contar 24 horas após o envio do e-mail.
- 31.16. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 31.17. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser fornecido nesta ou em anexo a mesma os dados bancários da Empresa.
- 31.18. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

31.19. Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

31.20. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

31.21. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

31.22. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

31.23. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

31.24. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados à Comissão, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl.ufpel@gmail.com.

Pelotas, 02 de maio de 2022.

Assinam o edital pela Comissão:

Presidente: Ana Simeonidis

Membro: Paulo Afonso Hartmann Almeida

Membro: *Priscila Gonçalves Marchand*

ANEXOS I a XIII

Os anexos do 01 ao 13 encontram-se em arquivos anexos ao edital e estão disponíveis para download nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ufpel.edu.br

<https://drive.google.com/drive/folders/1VILgzO99PHnQrPhgw1JJMkfyLk2Am0Kp?usp=sharing>

